

(2) Simultaneamente com o início deste ciclo de planeamento irá ter lugar a revisão da LPM com o objetivo de atualizar a atual Lei Orgânica nº 4/2006, de 29 de Agosto, cujo longo período de vigência justifica a sua atualização face às alterações que entretanto tiveram lugar, incluindo a conjuntura económico-financeira, ao nível dos programas inscritos e da recente aprovação de todo o edifício conceptual que a sustenta - o conceito estratégico de defesa nacional, o conceito estratégico militar, as missões específicas das forças armadas e o sistema de forças.

#### b. Capacidades Militares

(1) O planeamento orientado para a edificação de capacidades constitui uma atividade fundamental na qual é necessário o desenvolvimento de um maior esforço. Centrado no futuro, a clara identificação de capacidades e a forma de as alcançar, constitui uma prioridade que importa integrar aos diferentes níveis incluindo sempre a imprescindível avaliação dos recursos disponíveis e dos rácios de despesa definidos.

(2) Para efeitos da presente diretiva e com vista ao planeamento de defesa, entende-se por **capacidade militar** o conjunto de elementos que se articulam de forma harmoniosa e complementar e que contribuem para realização de um conjunto de tarefas operacionais ou efeito que é necessário atingir, englobando componentes de doutrina, organização, treino, material, liderança, pessoal, infraestruturas e interoperabilidade.

(3) Importa que através do planeamento de defesa se edifiquem as capacidades militares necessárias ao cumprimento das missões atribuídas às Forças Armadas, com base no conceito de que cada capacidade militar só estará edificada se forem garantidos e agregados todos os seus elementos funcionais, os quais asseguram não só o seu emprego, como a sua sustentação, de forma a contribuir para alcançar um determinado efeito/objetivo ao nível estratégico, operacional ou tático, no quadro do cumprimento das missões atribuídas.

(4) O desenvolvimento de capacidades deverá ter em conta a possibilidade da especialização nacional, em sintonia com os esforços multinacionais no âmbito da OTAN e da União Europeia, carecendo as mesmas de decisão ministerial.

#### c. Áreas de Capacidades

As **Áreas de Capacidades**, consideradas no contexto da presente diretiva e decorrentes do CEM e SF2014, para sustentar o planeamento por capacidades e que irão enquadrar as capacidades operacionais requeridas às Forças Armadas para os cenários de atuação elencados e o adequado cumprimento das missões que lhes são atribuídas, são as seguintes: Comando e Controlo; Emprego da Força; Proteção e Sobrevivência; Mobilidade e Projeção; Conhecimento Situacional; Sustentação; Autoridade, Responsabilidade, Apoio e Cooperação.

#### d. *Smart Defence, Pooling and Sharing* e NDPP

Quando na edificação de capacidades se constatar a existência de lacunas, deverão ser tidas em consideração as oportunidades proporcionadas pelas iniciativas de *Smart Defence*, sob a égide da OTAN e de *Pooling & Sharing*, da UE, bem como as responsabilidades nacionais no âmbito do *NATO Defence Planning Process* (NDPP).

#### e. Calendarização

Para o quadriénio 2014-2018 adotar o planeamento baseado em capacidades, harmonizado com o ciclo de planeamento da OTAN e com o processo de desenvolvimento de capacidades da União Europeia, cumprindo, para o efeito, a seguinte calendarização:

(1) A definição dos requisitos de capacidades e a identificação de lacunas deverão estar concluídos até ao fim do primeiro semestre de 2015, tendo em conta a presente diretiva, o Relatório de Capacidades aprovado em CCEM de 28 de outubro de 2013 e a DPF, a difundir pelo CEMGFA até ao final de 2014.

(2) Em resultado, o Projeto de Proposta de Forças deverá estar pronto no final de 2015.

(3) Os Objetivos de Forças Nacionais devem estar definidos após a realização da próxima reunião multilateral no âmbito do NDPP.

(4) Sendo contínua, a fase de implementação não sofre qualquer alteração com o processo de revisão da LPM.

(5) Elaborar ou atualizar o Relatório de Capacidades no fim dos primeiros semestres de 2016 e de 2018.

### 5. Atribuições

#### a. Orientações para a Diretiva de Planeamento de Forças (DPF)

(1) A DPF, entre outras, deverá incluir os critérios, as orientações, os pressupostos e as prioridades para a edificação de capacidades militares, sendo destinatários desta diretiva os Chefes do Estado-Maior (CEM) da Armada, do Exército e da Força Aérea.

(2) De acordo com a DPF, os CEM dos Ramos efetuam a sua avaliação e elaboram propostas sobre as necessidades específicas e possibilidades de contribuição dos respetivos Ramos para a ação conjunta das FA, que apresentarão ao CEMGFA. Deverão ainda elaborar propostas de alienação de material considerado excedentário ou cuja sustentação

seja inviável no sentido dos recursos financeiros serem dirigidos para a manutenção das capacidades prioritárias.

#### b. Orientações para a LPM

(1) A edificação e sustentação de capacidades decorrem do planeamento de defesa militar, o qual se baseia num processo que articula o planeamento de forças, numa lógica de planeamento baseado em capacidades militares, e o planeamento de recursos, que inclui os financeiros, humanos e materiais. Resulta do seu ciclo a identificação das capacidades prioritárias num determinado período, bem como a respetiva alocação de recursos para a edificação e sustentação ao longo do seu ciclo de vida.

(2) Estas prioridades determinarão que capacidades deverão ser desenvolvidas num determinado período temporal, delimitando de imediato os projetos que poderão ter interesse para Portugal e assim serem inscritos em LPM com vista ao seu financiamento.

(3) No final do quadriénio 2014-2018 deverá proceder-se à revisão da LPM tendo em conta o objetivo de alcançar progressivamente no agregado relativo ao investimento em capacidades, o valor de 15% até 2020, assegurando assim uma relação mais equilibrada entre agregados de despesa do orçamento.

#### c. Orientações para os órgãos e serviços centrais do MDN

##### (1) Secretaria-Geral

Como responsável pelo Planeamento de Recursos Financeiros, deverá:

(a) Proceder à contínua avaliação da situação económica e financeira;

(b) Determinar o impacto da natureza orçamental referente à edificação das capacidades militares;

(c) Assegurar a sustentação financeira do processo, através da Lei de Programação Militar.

##### (2) Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

No âmbito das respetivas atribuições, deverá:

(a) Dirigir o Grupo de Acompanhamento do Planeamento de Defesa (GAPD), garantindo a sincronização entre os processos de planeamento militar e de recursos, no contexto das orientações políticas definidas;

(b) Coordenar com as entidades que contribuem para o planeamento de defesa a definição e implementação de um processo analítico, tendo em vista a adequada operacionalização do ciclo de planeamento de defesa, designadamente o desenvolvimento por capacidades e a definição das Propostas de Forças.

##### (3) Direção-Geral resultante da fusão da DGPRM e da DGAIED

No âmbito do Planeamento de Recursos Humanos, deverá:

(a) Proceder à contínua avaliação da situação de pessoal;

(b) Monitorizar os níveis quantitativos e qualitativos dos efetivos necessários à edificação das capacidades militares.

No âmbito do Planeamento dos Recursos Materiais e Infraestruturas, deverá:

(c) Proceder à identificação de soluções, em estreita coordenação com o EMGFA, Ramos e outras entidades, nacionais ou estrangeiras, tendo em vista colmatar as lacunas da componente material e de infraestruturas das Capacidades Militares, integrando a vertente de Investigação, Desenvolvimento e Inovação;

(d) Proceder à avaliação contínua e sistemática do ponto de situação da edificação da componente material e de infraestruturas prevista nas LPM e LPIM;

(e) Determinar os requisitos tecnológicos e industriais necessários para edificar as capacidades militares;

(f) Coordenar a formulação dos Planos de Armamento e Infraestruturas;

(g) Promover, coordenar e executar em cooperação com o EMGFA e Ramos das Forças Armadas, os processos de aquisição e manutenção do armamento, equipamento e de obtenção e adequação de infraestruturas.

3 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208074391

#### Despacho n.º 11401/2014

Considerando que o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) identifica um conjunto de riscos e ameaças do ambiente estratégico, perante os quais é requerida resposta que se afigura consubstanciada no projeto em apreço;

Considerando que Portugal tem vindo a participar ativamente, através do Exército e EMGFA, na elaboração de um Programa que visa o treino

e o desenvolvimento da capacidade de operação conjunta no âmbito do *Counter Improvised Explosive Devices*, para emprego nas missões do âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa;

Considerando terem sido reconhecidas internamente as vantagens que decorrem dessa participação e o interesse declarado no Comité Diretor da Agência Europeia de Defesa de 11 de março de 2014;

Considerando que o *Programme Arrangement Regarding the Joint Deployable Exploitation and Analysis Laboratory* está conforme com as regras e procedimentos aplicáveis aos programas da Agência, aprovados pelo Comité Diretor da EDA, e o seu conteúdo estabelece com clareza o objetivo do programa, método de trabalho e produtos esperados, designadamente a realização de exercícios no âmbito do *Counter Improvised Explosive Devices* para partilha de informação relativa a lições aprendidas e outras experiências das operações reais;

Considerando o ponto de situação apresentado pelo EMGFA através do Ofício n.º 1367, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, de 17 de abril de 2014, no qual é expresso o seu interesse e apoio à adesão nacional ao programa, assumindo as inerentes responsabilidades;

Considerando o parecer da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, transmitido através do Ofício n.º 1998, de 14 de maio de 2014, concluindo ser adequado, exequível e aceitável considerar o financiamento da quota anual do programa através da Lei de Programação Militar (LPM) dos Serviços Centrais de Suporte;

Considerando os benefícios, nomeadamente económicos, diretos e indiretos, e também de natureza política por via do forte empenhamento nacional num projeto bandeira da Agência Europeia de Defesa, no contexto do *Pooling & Sharing Europeu*;

Considerando as vantagens da participação nacional no programa em apreço e o correspondente interesse de Portugal nesta iniciativa multinacional;

Assim, atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português;

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, delego no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, Major-General Manuel de Matos Gravilha Chambel, a assinatura do *Programme Arrangement Regarding the Joint Deployable Exploitation and Analysis Laboratory* por mim aprovado.

3 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208074934

#### Portaria n.º 734/2014

Louvo o 22582 capitão-de-mar-e-guerra Pedro Miguel de Sousa Costa pelas extraordinárias qualidades e virtudes militares com que exerceu as suas funções no cargo de Diretor de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa, durante o período de janeiro de 2011 a setembro de 2014 na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Profundo conhecedor do processo de Planeamento Estratégico de Defesa Nacional, conseguiu aliar o seu saber a um invulgar sentido da responsabilidade, alcançando resultados que contribuíram decisivamente para a permanente adequação do planeamento nacional à evolução das linhas de força político-estratégicas da Aliança Atlântica e da União Europeia.

São também de realçar o seus elevados dotes de carácter, e a nível profissional, a sua capacidade liderança e de planeamento e organização conseguindo com bom senso e ponderação incrementar de modo significativo a atividade de acompanhamento e análise da evolução da conjuntura internacional e o respetivo impacto na área da segurança e defesa, apresentando sempre de forma muito fundamentada propostas relativas a componente militar da defesa nacional.

A sua atuação no âmbito da ação externa do estado pautada pelo elevado dinamismo, iniciativa e permanente disponibilidade, revelou em todas as circunstâncias sensatez e ponderação nas soluções apresentadas e na coordenação das diferentes atividades desenvolvidas.

De salientar, igualmente, o elevado espírito de sacrifício e de abnegação com que participou no Grupo de Trabalho da Nova Estrutura de Comandos da OTAN, contribuindo de modo relevante para o sucesso dos trabalhos conducentes à transferência da STRIKFORNATO e da NATO Communications and Information Systems School para Portugal, assumindo funções de coordenação em setores concretos do âmbito daquele Grupo designadamente na elaboração do Acordo-suplementar, ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-generais Militares Internacionais criados em consequência do Tratado do Atlântico Norte.

Durante a sua permanência na DGPND, demonstrou de forma inequívoca um excecional zelo e aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, sendo de enaltecer a sua ação no processo dos exames multilaterais da OTAN a Portugal, revelando-se absolutamente fundamental e decisivo para o desempenho alcançado por Portugal nessas ocasiões.

Relevo, ainda, como exemplo da inegável qualidade e competência do seu desempenho, as diversas ocasiões em que substituiu o Diretor-geral, nas suas ausências e impedimentos, assegurando a gestão interna da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Pela atividade desenvolvida, extraordinário desempenho e pela afirmação constante de excecionais qualidades militares, é o capitão-de-mar-e-guerra Pedro Miguel de Sousa Costa merecedor de público reconhecimento pela ação que desenvolveu de forma altamente honrosa e brilhante, devendo os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas e Portugal, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, ao 22582 capitão-de-mar-e-guerra Pedro Miguel de Sousa Costa.

3 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208074723

#### ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 11402/2014

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea q), da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, nomeio o Major-general Piloto Aviador Amândio Manuel Fernandes Miranda para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto, previsto no artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, em substituição do Major-general Piloto Aviador Sílvio José Pimenta Sampaio que, pelo presente despacho, é exonerado do referido cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de setembro de 2014.

26 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Neves Monteiro*, general.

208073768

#### Despacho n.º 11403/2014

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea q), da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e do despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças de 10 de setembro de 1990, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de setembro de 1990, determino que o disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, seja aplicado ao soldado (13445705) Pedro Miguel das Neves Barroso Gomes, condutor do meu Gabinete, o qual substitui o soldado (14675112) João Miguel Valente Rodrigues, que foi nomeado para outras funções.

O presente despacho produz efeitos desde 21 de maio de 2014.

29 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

208073816

#### MARINHA

#### Superintendência dos Serviços do Material

#### Despacho n.º 11404/2014

1 — Nos termos da conjugação do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo com o despacho de subdelegação n.º 9855/2014, de 24 de julho de 2014, do vice-almirante superintendente dos Serviços do Material, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2014, subdelego no Chefe da Divisão Admi-